

Código de Ética UNAT-BRASIL

O Código de Ética UNAT-BRASIL é um conjunto de princípios e regras considerados como aceitos por todo aquele que postula sua admissão na organização.

A não obediência aos princípios e regras poderá sujeitar o infrator a penalidades estabelecidas nos estatutos.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

I. O membro da UNAT-BRASIL é consciente da dignidade humana e exerce sua profissão com plena consciência de sua responsabilidade para com seu cliente e a sociedade. Não faz qualquer discriminação de pessoas por suas características físicas, sociais, psicológicas e/ou econômicas e respeita o livre pensamento.

II. O membro da UNAT-BRASIL manterá uma relação contratual bem estabelecida com seu cliente, agindo com este com o máximo de zelo e o melhor da sua capacidade, abster-se-á de outras atividades ou relacionamentos com clientes que possam comprometer o contrato profissional.

III. A fim de poder exercer sua profissão com honra e dignidade, o membro da UNAT-BRASIL deve ter seu trabalho como Analista Transacional remunerado de forma justa, podendo, entretanto, trabalhar gratuitamente em clínicas de caridade e instituições de caráter social.

IV. Quando o cliente está incapacitado para estabelecer uma relação contratual definida, cabe ao membro da UNAT-BRASIL a responsabilidade de que o relacionamento não cause danos ao cliente.

V. O membro da UNAT-BRASIL não explora seu cliente, seja de forma financeira ou sexual. As relações sexuais entre analista transacional e cliente são proibidas. Não será considerada exploração financeira o preço justo, acordada entre as partes, com mútuo consentimento, constante do contrato e variação igualmente contratadas e aceitas.

VI. A relação contratual termina com o término ou rescisão do contrato profissional. Contudo, certas responsabilidades profissionais continuam além da terminação, inclusive a manutenção do sigilo e confidencialidade, a não exploração do relacionamento anterior e provisão de cuidados necessários posteriores para que não resultem danos provenientes do relacionamento contratual.

VII. É dever do membro da UNAT-BRASIL aprimorar continuamente seus conhecimentos e progresso de sua especialidade, através de atividades como leitura, cursos, conferências, congressos, laboratórios e atuação em organizações profissionais.

VIII. O membro da UNAT -BRASIL exercerá sua profissão e/ou atividade com pleno conhecimento das leis e normas do país ou estado em que reside, bem como do Código de Ética da respectiva profissão universitária que exerce. Qualquer infração do Código de Ética Profissional é equivalente à infração do Código de Ética da UNAT-BRASIL, que considera como seus os códigos de ética específicos.

IX. O membro da UNAT-BRASIL deve ter, por colegas, consideração, respeito e solidariedade, tendo em mente sua responsabilidade como representante da Análise Transacional. Deve abster-se de declarações públicas depreciativas à atuação, status ou caráter de outros membros da UNAT-BRASIL.

X. O membro da UNAT-BRASIL tem por dever defender os princípios éticos que regem a Análise Transacional, confrontando o colega que acredita estar agindo de maneira não ética e, no caso de que não seja eficiente a confrontação, relatar o fato à Associação, para a tomada de procedimentos cabíveis.

XI. Ao estabelecer um contrato profissional, o membro da UNAT-BRASIL não ocultará nenhum fato que comprometa a livre escolha e aceitação das condições contratuais por parte do cliente. O cliente deverá estar plenamente informado dos riscos do procedimento e das limitações pessoais do Analista TRansacional, de modo a dar um consentimnto plenamente informado.

XII. O Analista Transacional não exercerá sua profissão em entidade onde lhe seja tolhida a independência profissional ou onde os princípios éticos estabelecidos não sejam respeitados.

XIII. O membro da UNAT-BRASIL respeitará os limites da área de aplicação para a qual foi certificado.

TÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

É vedado aos membros da UNAT-BRASIL:

1. Usar sua profissão para corromper costumes ou favorecer ilícitos.
2. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob contrato profissional ou manter relacionamento sexual com as mesmas.
3. Acumpliciar-se a pessoas que exerçam irregularmente suas profissões.
4. Acobertar erro, conduta antiética ou imoral de colega.
5. Praticar atos profissionais danosos ou que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

6. Exercer cargo ou função de Analista Transacional, sem estar devidamente qualificado pelos órgãos certificantes da UNAT-BRASIL ou reconhecido pela UNAT-BRASIL, de acordo com os estatutos e regulamentos, ou ministrar cursos públicos para os quais não esteja habilitado.
7. Praticar ou consentir em qualquer ato de coação ou tortura física ou mental, que resulte em dano à dignidade e aos direitos da pessoa humana.
8. Exercer sua autoridade, de maneira a limitar os direitos do cliente decidir sobre a sua pessoa e bem-estar.
9. Praticar atos que impliquem em concorrência desleal aos colegas.
10. Desviar para si, de qualquer modo, cliente de outro Analista Transacional.
11. Comentar, de forma desonrosa, a atuação de outro colega.
12. Revelar fatos confidenciais ou que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo após o término do contrato e mesmo que o cliente já tenha falecido, a não ser por causas justas ou legais.
13. Apresentar, em trabalhos científicos, elementos que permitam a identificação do cliente, sem consentimento expresso deste.
14. Fornecer atestados e declarações, sem ter praticado os atos profissionais que os justifiquem.
15. Aceitar contratos de treinamento com treinados de outros orientadores, sem uma carta de consentimento desses.
16. Deturpar dados estatísticos ou conclusões em publicações de trabalhos científicos.
17. Citar ou adaptar matéria publicada por outro autor, sem mencionar a fonte.

TÍTULO III

DA PUBLICIDADE

1. A publicidade de Analista Transacional do membro UNAT-BRASIL deve obedecer à legislação vigente e ao Código de Ética da respectiva profissão universitária.
2. O membro da UNAT-BRASIL não anunciará títulos científicos que não possa comprovar.

3. O membro da UNAT-BRASIL não anunciará curas ou resultados miraculosos ou infalíveis, nem utilizará sensacionalismo sob qualquer forma.
4. O membro da UNAT-BRASIL não anunciará, expressa ou veladamente, Intervenções ilícitas, ilegais ou antiéticas.
5. É recomendado que, em material impresso, os termos tais como "Membro Clínico", "Analista Transacional Certificado" constem por extenso, e não por suas iniciais.
6. O logotipo de três (3) círculos tangenciais na vertical, com ou sem as iniciais PAC inscritas, é de uso exclusivo de Membros Certificados.
7. Somente os Analistas Transacionais Didatas e Didatas em Formação podem anunciar formação e treinamento. Os Analistas Transacionais Didatas em Formação deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados por Didatas.
8. A UNAT-BRASIL endossa pessoas e não produtos. Assim, publicidade sobre material como: camisetas, fitas, livros e outros deve ser separada de anúncios sobre serviço, formação e treinamento.